

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.378/ 2025

Altera a tabela constante no Art. 250 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 1.324/2023 no que se refere às taxas de abates de animais.

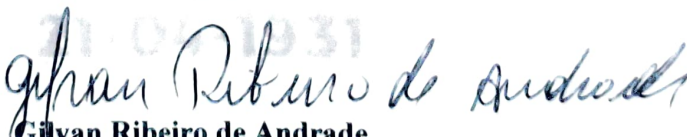
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4 (Abate de animais, por cabeça) da Tabela de Taxas de Serviços Públicos Diversos, constante na tabela do Art. 250 da Lei Complementar nº 1.324, de 29 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UFM
...		
4	Abate de animais, por cabeça	
	Bovino e equino	1,0000
	Suíno	0,6000
	Caprino ou ovino	0,4000
	Aves de grande porte	0,4000
...		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.


Gilvan Ribeiro de Andrade
Prefeito em Exercício